



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Locação Firewall Físico

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06855 - 620.

CONTRATADA: ADITIVA EMPRESARIAL EIRELI ME, com endereço o Rua Orense, 692 - Parque das Jabuticabeiras - Diadema - SP – CEP 09920-650, inscrita no CNPJ sob o nº 02.366.442/0001-81, representada por procuração pelo Sr. Douglas Garcia, brasileiro – analista contábil – portador da cédula de identidade RG. nº 22.281.662-4, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 142.140.978-07 – domiciliado na Rua Orense, 692 - Parque das Jabuticabeiras - Diadema - SP – CEP 09920-650.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo SISCAM nº 41.532/2023 – Dispensa CONAM nº S00010/2023 – Nota de Empenho 00051.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato a locação de 01 (um) Firewall Físico para atender 60 (sessenta) computadores, com suporte presencial e remoto, com sistema de backup automático, upgrades e updates automáticos, gerenciamento via navegação web, e os seguintes controles:

1 – Controle Sobre a Rede Corporativa

- Servidor DHCP, NAT, Controle de Banda, Servidor FTP, Redundância Automática com 04 interfaces de rede, Servidor DNS, Comunicação Interna, Integração com Active Directory, Balanceamento de Link.

2- Controle de Navegação (Proxy)

- Monitor on-line, Relatórios, Firewall de navegação, Filtro de conteúdo Categorizado.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verifiquem falhas.

Cláusula Sétima – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Oitava – O preço global deste contrato é de R\$ 11.256,00 (onze mil duzentos e cinquenta e seis reais), conforme consta na proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo, que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados do mês anterior. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou boleto bancário.

Cláusula Nona – Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

Cláusula Décima – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima Primeira – Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **20 de janeiro de 2023**; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária nº 3.3.90.40.01, Locação de Equipamentos de TIC – Ativos de Rede.

Cláusula Décima Quarta – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Parágrafo Único – Fica o servidor Douglas Santos de Moraes CPF/MF 325.992.958-40, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Cláusula Décima Sétima – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Oitava – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Décima Nona – A **CONTRATADA** deve prestar em prazo de 24 horas, todo esclarecimento, informação, assistência ou suporte solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.

Cláusula Vigésima – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Segunda – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

Cláusula Vigésima Quarta – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 19 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Ronaldo de Jesus Pires - Presidente

ADITIVA EMPRESARIAL EIRELI

Douglas Garcia

Testemunhas:

Silvana Aparecida de Lima

RG 22.048.951-2

Maíke Andrade dos Santos

RG nº 43.988.649-1

ADITIVA EMRESARIAL EIRELI

Rua Orense, 41 – CJ 1412 – Centro - DIADEMA • SP • 09920-650

CNPJ.:02.366.442/0001-81 – I.E.: Isento

Atendimento ao cliente: (11) 4057-5740

PROCURAÇÃO

A empresa ADITIVA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.442/0001-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Benicio José de Oliveira Filho, inscrito no RG nº 24.985.321-8 – SSP/SP e no CPF sob o nº 256.315.038-83, nomeia seu bastante procurador o Sr. Douglas Garcia, Brasileiro, Analista Comercial, portador da cédula de identidade RG 22.281.662-4 e do CPF/MF nº 142.140.978-07, com poderes em nome da Outorgante, para assinar requerimentos, atas, propostas, declarações, apresentar impugnações e delas se defender, interpor recursos, representações e renunciar ao direito de interposição dos mesmos, ofertar lances verbais ou eletrônicos, prestar todos os esclarecimentos solicitados, e enfim, assinatura de contratos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Esta procuração terá validade de 12 meses a partir da assinatura.

Diadema, 20 de abril de 2022.


* 1º Tabelião
Diadema, SP *

EMPRESA: ADITIVA EMPRESARIAL EIRELI
Benicio José de Oliveira Filho
RG nº 24.985.321-8 SSP/SP
CPF/MF nº 256.315.038-83
Sócio Administrador

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Av. Ver. Juarez R. de Vas. 73-Centro-F.4099-7030
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
de BENICIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
RG nº 24.985.321-8 SSP/SP
CPF nº 256.315.038-83
Diadema, 20 de abril de 2022.
LUCAS GARCIA DE SOUZA
Válido somente com o selo de autenticidade
11:11:37 - Kiyoshi Yamashita


Colegio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
111385
PRIMA
VALOR ECONÔMICO
C10270AA0777613

1º TABELIÃO DE NOTAS
Lucas Garcia de Souza
Escrivente
DIADEMA - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Av. Ver. Juarez R. de Vascelos, 73-Centro-F.4099-7030
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia repro-
gráfica conforme o original a mim apresentado,
Douglas Garcia,
Diadema,
27 ABR. 2022
AUTENT.
R\$ 4,32
Newton da Silva Claudio Matangrano
Candra de Souza Isis Conti Rodrigues
Rodrigo Okita dos Santos Erica Umbelino da Cruz
ESCREVENTES
Válido somente com o selo de Autenticidade


Colegio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
111385
AUTENTICAÇÃO
AU0270AF0392402